



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, VISANDO O REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE INSTALAÇÃO, DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO REFERIDO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial de União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – INCRA/SR(27), situada na Avenida Amazonas, s/nº, Agrópolis do Incra, bairro Amapá, Marabá/PA, doravante denominado simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Senhor VALCINEY FERREIRA GOMES, brasileiro, portador do CPF nº. 515.574.441-53, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 306, de 17 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 94, seção 2, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CNPJ nº 05.070.404/0001-75, sediada à Rua V. Virgulina Coelho, nº 1145, São Luiz II, Conceição do Araguaia/PA - CEP 68540-000, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAIR LOPES MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2171495 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53, domiciliado à Rua Inocêncio Costa, nº 2024 - Setor Universitário, Conceição do Araguaia/PA - CEP: 68540-000, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Processo INCRA/Nº 54000.157931/2018-45, sujeitando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2.000 (LRF), Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer parceria para a realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, nas modalidades previstas no Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018 e Norma de Execução/DD/nº 119/2017 e suas

Recebi,
Raediano Matos
22/10/18
18:31

Recebi em 24/10/18
Gantos Martins

alterações posteriores, aplicáveis a região em que está inserida a Superintendência Regional do Sul do Pará, nos projetos de assentamento localizados na zona rural do Município de Conceição do Araguaia, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

- I. A realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA nos termos do Presente Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho anexo a este.
- II. Na execução dos trabalhos deverão ser observadas as disposições previstas na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, Decreto Federal nº 9.424, de 26 de junho de 2018, Decreto Federal nº 8.738, de 3 de maio de 2016, Acórdão TCU 2451/2016, Instrução Normativa INCRA nº 30, de 24 de fevereiro de 2006, Instrução Normativa nº 43, de 29 de novembro de 2007, Instrução Normativa INCRA nº 71, de 17 de maio de 2012, Norma de Execução nº 45, de 30 de março de 2005 e Norma de Execução/DD/nº 119/2018 e suas alterações posteriores.
- III. Caso seja constatada alguma irregularidade durante a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, o Prefeito ou servidor legalmente designado deverá comunicar imediatamente ao INCRA, para a adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.
- IV. O objeto do acordo de cooperação técnica compreende as parcelas individuais, núcleos rurais, estradas, áreas comunitárias, áreas societárias, áreas ambientais e outras áreas que estejam inseridas no Projeto de Assentamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS A SEREM SEGUIDAS

- I. Os trabalhos deverão ser executados em obediências as seguintes etapas:

1^a Etapa - INCRA:

- i. Fornecer informações preliminares sobre o(s) Projeto(s) de Assentamento;
- ii. Reunir com entidades parceiras para apresentação dos objetivos;
- iii. Mobilização para garantir a participação do representante do Executivo Municipal e dos representantes das entidades representativas dos assentados, além de outras autoridades e lideranças.
- iv. Providenciar o kit com material de apoio completo (formulários, questionários, relatórios, notificações, contratos de créditos, etc, conforme as peculiaridades do projeto).
- v. Conclamar para a participação na reunião geral de todos os assentados, representantes de Entidades representativas do projeto e autoridades, em data não superior a 30 (trinta) dias;
- vi. Participar, junto com a equipe técnica, de reuniões nos projetos de assentamentos beneficiados para orientar os/as assentados/as sobre a concessão e operacionalização dos créditos fomento e fomento mulher;
- vii. Capacitar os técnicos que confeccionarão e acompanharão os projetos de estruturação da unidade produtiva.

2^a Etapa – PARTÍCIPES:

- i. a) realização de atividades de atualização cadastral;

- ii. b) verificação de permanência das famílias beneficiárias nos projetos de assentamento;
- c) Confecção e acompanhamento de projeto de estruturação da unidade produtiva para a concessão do crédito instalação;

Todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis deverão ser respeitadas durante a execução dos trabalhos, e dúvidas frequentes ao tema deverão ser levadas ao INCRA para esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os relatórios e ou projetos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica devem ser inseridos em sistema corporativo ou apresentados ao INCRA, devidamente assinados pelo servidor municipal ou estadual responsável. Após a aprovação pelo INCRA das informações fornecidas em relatório físico ou em meio digital, as informações prestadas deverão ser utilizadas para atualização do SIPRA, para instrução processual e para regularização com vistas à Titulação definitiva ou provisória das respectivas unidades familiares, para cadastramento no SNCCI (sistema nacional de concessão e cobrança do crédito instalação) além de encaminhamento para aplicação das políticas públicas voltadas às famílias beneficiárias do PNRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Quaisquer informações, esclarecimentos complementares e dúvidas sobre este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser encaminhados aos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Constituem obrigações do ente executor:

- i. Cumprir fielmente este acordo, seguindo rigorosamente todas as obrigações assumidas, bem como as orientações dos servidores do INCRA responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização deste acordo;
- ii. Designar Equipe Técnica para realização dos trabalhos;
- iii. Observar o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor;
- iv. Aceitar ampla e irrestrita fiscalização por parte do INCRA, permitindo inclusive o acesso às suas instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, acatando todas as orientações da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional;
- v. Indicar e manter um servidor efetivo responsável pelo trabalho, com poderes de representante ou preposto para tratar com os fiscais da cooperação técnica;
- vi. Prover os RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E HUMANOS necessários para garantir a execução dos serviços, nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas às disposições da legislação vigente;
- vii. Comunicar aos servidores do INCRA responsáveis pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da cooperação;
- viii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus servidores ou empregados públicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- ix. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus servidores, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança no trabalho;
- x. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste acordo;
- xi. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Cooperação Técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Quando da execução de acordo, o servidor municipal/estadual indicado responderá nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/illegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros;
- xii. Fornecer os dados necessários para se avaliar o desempenho dos serviços, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, apresentado pelo executor na Cooperação Técnica;
- xiii. Executar os serviços, objeto do Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a proposta apresentada;
- xiv. Disponibilizar viaturas próprias bem como garantir a realização de manutenção e abastecimento em todas as etapas da execução dos serviços.

II. Das obrigações do INCRA:

- i. Acompanhar e fiscalizar os serviços estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar ao Executor sobre ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- ii. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos trabalhos;
- iii. Comunicar prontamente o Executor toda e qualquer anormalidade que venha acontecer na vigência do Acordo de Cooperação, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- iv. Notificar, por escrito, a constatação de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- v. Apresentar o Executor aos assentados do INCRA;
- vi. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou servidor responsável;
- vii. Aprovar ou rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em acordo/desacordo com as orientações passadas pela fiscalização do INCRA, ou com as especificações constantes no Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos;
- viii. Solicitar que seja refeito serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos;
- ix. Realizar capacitação aos servidores designados para a realização das atividades constantes deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

I. Da fiscalização técnica dos serviços previstos neste Acordo:

[Assinatura]

- i. O INCRA designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos do EXECUTOR, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- ii. O EXECUTOR deverá manter, enquanto perdurarem os trabalhos, um servidor responsável que o representará perante a fiscalização do INCRA;
- iii. O servidor responsável deverá fornecer à fiscalização de INCRA um cronograma detalhado da execução dos trabalhos, previsão de início e término das tarefas, para cada trecho, atualizando-o sempre que necessário, nos termos do presente Acordo e o respectivo Plano de Trabalho;
- iv. O EXECUTOR deve fornecer apoio necessário a fiscalização do INCRA;
- v. A comissão de fiscalização do INCRA poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamentos ou material de apoio, empenhados nos trabalhos pelo executor, toda vez que, ao seu juízo, julgá-los sem condições operacionais;
- vi. A executante deverá providenciar cartões de identificação para uso de todos os seus servidores responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I. Executados os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, o seu objeto será recebido pelo INCRA, da seguinte forma:
 - i. Provisoriamente: os serviços serão submetidos em meio digital à Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após análise, se o caso, poderá ser devolvido para as correções devidas;
 - ii. Definitivamente: após a aprovação definitiva do serviço pela Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, além do serviço em meio digital, o Executor deverá apresentar ao INCRA os relatórios técnicos e ou projetos/laudos impressos, devidamente assinados pelos servidores responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL A SER FORNECIDO PELO INCRA

O INCRA deverá adotar providências e fornecerá os seguintes documentos para a executora:

- I. Cópia das matrículas que formam o domínio do Projeto de Assentamento;
- II. Código SNCR do Imóvel do Projeto de Assentamento;
- III. Arquivos gráficos, digitais e outros que estiverem na base de dados do INCRA e que auxiliem nos serviços a serem executados no Projeto de Assentamento;
- IV. Cópia da Relação de beneficiários – RB do Projeto de Assentamento;
- V. Cópia da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento;

VI. Cópia do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, quando houver;

VII. Outros documentos que possam auxiliar o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS AO MUNICÍPIO

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” (cf. art.73, inciso ii, da lei nº 9.504, de 1997).

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação; de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (cf. art. 73, inciso iv, da lei nº 9.504, de 1997).

Usar ou permitir o uso das informações pessoais às quais tiver acesso em fins diversos daqueles previstos neste acordo de cooperação técnica (cf. arts. 33 e 34 da Lei 12.527, de 2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E PROJETOS TÉCNICOS, INDIVIDUAIS E COLETIVOS

O município cede ao Incra os direitos sobre os projetos de estruturação das unidades produtivas e projetos técnicos, individuais e coletivos, inclusive os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais, podendo o Incra utilizar referidos projetos de forma ilimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O EXECUTOR assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o INCRA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

Na execução do presente acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

As dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional, responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, pelo Superintendente Regional, ou, em Última Instância, pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, observada a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO INCRA

Fica assegurada ao INCRA, através dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução desta Cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação Técnica poderá ser alterada mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto, entendido

[Assinatura]

como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto.

O INCRA poderá excepcionalmente, solicitar a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante proposta a ser apresentada até trinta (30) dias antes do seu término, sendo previamente apreciada e submetida à aprovação do INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou mediante notificação do partícipe interessado ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, pelo descumprimento de suas cláusulas ou condições por qualquer dos partícipes.

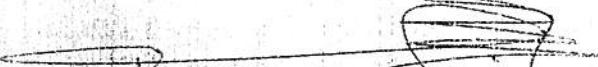
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do município sede da Superintendência Estadual do INCRA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marabá - PA,

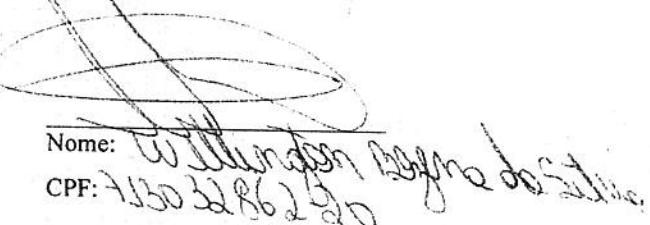
de Outubro de 2018.


**VALCINEY FERREIRA GOMES
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA SR-27**


**JAIR LOPEZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 318.553.182-53**

TESTEMUNHAS:


Nome: **JORGE TADEU JATOBÁ (SR-27)**
CPF: **140.452.064-34**


Nome: **Willundson Ruyha de Souza**
CPF: **7130.3286.2520**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 373072

Nº Processo: 54000167185201806. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, continuados, de apoio na área de condução de veículos oficiais, através de motorista para atendimento das necessidades do Inra/RS. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/11/2018 às 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Iouáre da Silva, 515 - 2º andar, Centro - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373072-5-00007-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, continuados, de apoio na área de condução de veículos oficiais, dois(2) postos, através de motorista para atendimento das necessidades do Inra/RS..

DIONISIO WESCHENFELDER
 Chefe de Serviços Gerais e Serviços de Administrativo

(SIASGnet - 09/11/2018) 373072-37201-2018NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 851985/2017. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373029; Convenente: MUNICIPIO DE IRACEMA, CNPJ nº 01613028000167. Tem por objeto prorrogação de 180 dias corridos. Valor Total: R\$ 7.314.629,25, Valor de Contrapartida: R\$ 14.629,25, Vigência: 08/11/2018 a 07/05/2019. Data de Assinatura: 07/11/2017. Signatários: Concedente: ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS, CPF nº 19295510291. Convenente: JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA, CPF nº 383.401.002-20.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA Nº 52/2018

Acordo Cooperacao Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI no Estado de Sao Paulo - CNPJ 46.634.242/0001-38 registrado sob o CRT/SP/0052/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - N 54000.182320/2018-35 Objeto: Instituir parceria para implantar o Projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA/SP na Região e no município, bem como, ao público em geral. - Vigencia: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 05/11/2018 - Data do Início 05/11/2018 e Data do Termínio 04/11/2021. Signatários: EDSON ALVES FERNANDES - CPF 471.650.226-00 - Superintendente Regional Substituto do INCRA SP e LUCIANO POLACZEK NETO Prefeito Municipal de Apiaí/SP - CPF 471.650.226-00.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA

Acordo de Cooperacao Técnica que celebraram entre o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria/INCRA, através da Superintendência Regional do Sul do Pará SR 27 e o município de Conceição do Araguaia, que tem como objetivo estabelecer parceria para a realização de ações destinadas a concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRa, nas modalidades previstas no Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018 e-Norma de Execução/DD/nº 119/2017 e suas alterações posteriores, aplicáveis à região em que esta inserida a Superintendência Regional do Sul do Pará, nos projetos de assentamento localizados na zona rural do Município de Conceição do Araguaia, conforme processo SEI 54000.157931/2018-45. Período de vigencia: 13/11/2018 a 13/11/2020. Signatários: Valciney Ferreira Gomes: Superintendente Regional Substituto/INCRA/SR 27 e Jair Lopes Martins: Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
 E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Subsecretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, reitera da notificação à empresa Cerqueira Melo LTDA, CNPJ nº: 10.651.081/0001-43, acerca da aplicação da penalidade de multa, conforme o Termo de Aplicação de Sanção, Decisão nº 20/2012, do Processo Administrativo nº 55000.001026/2012-17 e o Termo de aplicação de Sanção, Decisão nº 19/2012, do Processo Administrativo nº 55000.001527/2012-95, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurados em virtude do descumprimento de cláusulas contratuais referentes aos Contratos nº 37/2011 e nº 38/2011, respectivamente. Por fim, a Coordenação de Licitações e Contratos desta Subsecretaria informa que as Guias de Recolhimento da União encontram-se disponíveis para pagamento, bem como coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários pelo telefone (61) 2020-0676.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO
 GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144001255201892.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018. Contratante: INTERVENCAO FEDERAL NO ESTADO DO -RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 23494681000197. Contratado : ESTILO CONSULTORIA, GERENCIAMENTO-CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Execução do serviço de engenharia para a reparação dos 03 reservatórios inferiores e 03 reservatórios superiores de água potável das unidades prisionais Joaquim Ferreira, Jonas Lopes e Serrano Neves, integrantes do Complexo Penitenciário de Gericinó, situado na Estrada General Emílio Maurerl Filho, 1100, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 12/11/2018 a 10/06/2019. Valor Total: R\$278.437,45. Fonte: 300000000 - 2018NE800142. Data de Assinatura: 12/11/2018.

(SICON - 12/11/2018) 110001-00001-2018NE800077

AVISO

O Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (Unidade Gestora 110746 - Intervenção Federal Rio de Janeiro) torna público que receberá ate o dia 22/11/18, às 14:00 h (horário de Brasília), as propostas comerciais das empresas interessadas no fornecimento de Coletes de Proteção Balística Nível III com Proteção Especial, de acordo com as exigências constantes no Termo de Especificação do Objeto relativo ao processo nº 00144.001643/2018-73.

A cópia do referido Termo de Especificação do Objeto estará disponível no site <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/llicitacoes-e-contratos> para download e poderá ser obtida também por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico aquisicoes@gif.eb.mil.br.

A abertura dos envelopes das propostas ocorrerá em sessão pública no dia 22/11/2018, a partir das 14:00 h, no endereço Praça Duque de Caxias, 25, 3º andar - Rio de Janeiro/RJ.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
 Ordenador de Despesas

AVISO DE ALTERAÇÃO
 PREGÃO Nº 22/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/10/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Viaturas diversas, visando suprir as demandas da PMERJ, PCERJ e SEAP. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 13/11/2018 das 09h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Palácio Duque de Caxias, 3º Andar Av. Pres. Vargas, 25, centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
 Ordenador de Despesas

(SIDECA - 12/11/2018) 110001-00001-2018NE800077

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144003290201846. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de sistema de Micro-espectrometria RAMAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Palácio Duque de Caxias, 3º Andar Av. Pres. Vargas, 25, centro Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110746-5-00034-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/11/2018) 110001-00001-2018NE800077

SECRETARIA-GERAL
 SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 110319

Número do Contrato: 27/2017.

Nº Processo: 00170.000307/2016.

CONCORRÊNCIA SISSP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL -DA PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A.. Objeto: Inclusão de funcional programática no subitem 4.2 da Cláusula Quarta - Valor Contratual e Recursos Orçamentários do contrato original.Fundamento Legal: Lei n 8.666/1993 . Data de Assinatura: 09/11/2018.

(SICON - 12/11/2018) 110319-00001-2018NE800149

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 110319

Número do Contrato: 28/2017.

Nº Processo: 00170.000307/2016.

CONCORRÊNCIA SISSP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL -DA PRESIDENCIA DA REPÚ. CNPJ Contratado: 0541322000813. Contratado : PPR - no subitem 4.2 da Cláusula Quarta - Valor Contratual e Recursos Orçamentários do contrato original.Fundamento Legal: Lei n 8.666/1993 . Data de Assinatura: 09/11/2018.

(SICON - 12/11/2018) 110319-00001-2018NE800219

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato: EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1048/2018. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e Contratada: ROCHA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 30.848.562/0001-50. Objeto: Contrato de prestação de serviços de apresentação e serviços auxiliares à produção da série intitulada "Brasil Caipira", exclusivamente por meio do apresentador LUIZ SOARES DA ROCHA. Fundamento Legal: art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e contratos da EBC, c/c o art. 30, caput da Lei nº13.303/2016. Valor total: R\$ 48.000,00. Vigência: nove meses. Assinatura: 08/11/2018. Processo: 1552/2018

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1055/2018 Licenciada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e Licitante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL CAIPIRA - AABC, CNPJ: 10.844.582/0001-46. Objeto: licenciamento do uso da marca "BRASIL CAIPIRA", registrada no IMPI sob o nº 83099481, com data de vigência do registro até 31/03/2025. Fundamento Legal: art. 139 da Lei nº 9279/1996 e Art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e contratos da EBC. Valor total: Sem ônus. Vigência: nove meses. Assinatura: 08/11/2018. Processo: 1739/2018

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Especie: Contrato de Prestação de Telecomunicações EBC/COORD-CM/Nº 0057/2018. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Claro S/A, CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47. Objeto: Serviços continuados, sob demanda, de telecomunicações para fornecimento de transmissão de vídeo digital para contribuição entre estúdios por meio terrestre, incluindo extensão de rede de transmissão de vídeo digital entre estúdios e centro de operações", para uso das emissoras de rádio, televisão e serviços da EBC em nível nacional. Lota 02. Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 020/2018. Do Valor Total Anual Estimado: R\$ 3.322.899,92. Dos Recursos Orçamentários: Elemento de Despesa: 339039 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Nota de Empenho: 2018NE02204. Emissão: 01/10/2018. Valor: R\$ 631.350,98. 247222025/201805001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

